



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FACISB

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

RESOLUÇÃO Nº 28.2023 – CONSELHO SUPERIOR

SÚMULA: Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata – FACISB

O presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo 2023000316 e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada de forma virtual, no dia 21 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento do Núcleo de Internacionalização, versão 1, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 21/11/2023



Documento assinado eletronicamente ✓

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, às 12/12/2023 - 09:33:43 - ip 201.28.197.75, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **002152** e REGISTRO **20231121** no site: facisb.edu.br/documento



2023

Regulamento do Núcleo de Internacionalização – V.01

Responsável:

Eduardo Marcelo Cândido





CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Internacionalização (NI) da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB) tem por finalidade promover a internacionalização da comunidade institucional, especialmente dos discentes, por meio de realização de convênios ou acordos de cooperação acadêmica internacional, estímulo à divulgação da produção científica por meio da participação de discentes e docentes em eventos técnico-científicos internacionais e publicações em revistas de circulação internacional, realização de atividades com a participação de palestrantes ou professores estrangeiros e, também, as parcerias internacionais em trabalhos de pesquisa com as publicações oriundas destes trabalhos.

Art. 2º. Para efeito de reconhecimento e validação da atividade internacional pela FACISB, devem ser considerados:

- I – Estágios/Intercâmbios com comprovação por meio de certificados ou declarações contendo o período de realização e a carga horária total devidamente assinado e com o carimbo da instituição e/ou preceptor concedente;
- II – Certificados emitidos a palestrantes internacionais em eventos promovidos pela FACISB;
- III – Certificados de cursos de aprimoramento internacionais;
- IV – Certificados de apresentação de trabalhos internacionais em forma de pôster ou oral;
- V – Publicações em periódicos científicos de circulação internacional;
- VI – Publicações com parcerias internacionais em periódicos científicos;
- VII – Visitas técnicas e/ou de cooperação científica;
- VIII – Documentos que comprovem outro tipo de atividade que possa contribuir para as políticas de internacionalização da instituição, sujeitos à aprovação pelo Núcleo de Internacionalização.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 3º. São atribuições do núcleo de internacionalização:

I – Procurar estabelecer convênios ou acordos de cooperação com instituições internacionais como universidades, faculdades, hospitais, institutos, etc., que possam promover a mobilidade de nossos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo;

II – Viabilizar o intercâmbio e acolher palestrantes e pesquisadores estrangeiros em atividades em parceria com a FACISB;

III – Levantar dados referentes à internacionalização do corpo discente, docente e técnico-administrativo da instituição, verificando os estágios e intercâmbios internacionais, a participação em eventos técnico-científicos internacionais (como congressos, simpósios, etc.) e possíveis apresentações de trabalho, além das publicações de artigos científicos em revistas de circulação internacional ou nacionais com parceria internacional;

IV – Promover a divulgação das ações do núcleo e atividades internacionais desenvolvidas pela comunidade institucional;

V – Elaborar os relatórios anuais com os indicadores de internacionalização da instituição e o plano de ação para o período subsequente;

VI – Contribuir nos aprimoramentos do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e do PPC (Projeto Pedagógico do Curso) no tocante às políticas de internacionalização da IES.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º. O núcleo de internacionalização será nomeado pela Direção Acadêmica e composto por:

I – 1 (um) docente, considerando sua vinculação e trajetória concernentes à temática do núcleo;

II – 1 (um) docente que atue na coordenação do Programa de Mobilidade Estudantil (PME) da FACISB;



- III – 1 (um) docente que coordene o Estágio Eletivo do Internato Médico da FACISB;
- IV – 1 (um) docente que atue na coordenação da Pesquisa e Inovação do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (CEPIS) da FACISB;
- V – 1 (um) funcionário técnico-administrativo, bilingue, que realizará o secretariado do núcleo;
- VI – 2 (dois) discentes ligados à Federação Internacional das Associações dos Estudantes de Medicina (IFMSA Brazil – comitê FACISB), um deles ligado à SCOPE (Professional Exchange – Clínico Cirúrgico) e outro à SCORE (Research Exchange – Pesquisa).

§1º O Núcleo de Internacionalização será presidido pelo Coordenador que será escolhido entre um dos membros docentes.

§2º O mandato dos membros, sejam eles docentes ou técnico-administrativos, será por tempo indeterminado, podendo ser interrompido a qualquer momento a critério da Direção Acadêmica.

§3º O mandato do membro discente vinculado à IFMSA se dará em conformidade com o período em que este estiver ligado a este órgão, devendo a IFMSA fornecer a indicação de um novo membro cada vez que novas eleições e novos membros passarem a constituir este órgão.

Art. 5º - O afastamento dos membros do Núcleo de Internacionalização se dará:

- I – Pela perda definitiva do vínculo empregatício com a FACISB ou interrupção temporária, de fato ou de direito, do exercício de suas atividades acadêmicas/profissionais na instituição, no caso dos membros docentes e técnicos administrativos;
- II – Pela perda do vínculo estudantil, por qualquer circunstância, no caso dos representantes discentes;
- III – Por decisão do Diretor Acadêmico, em consonância com o Coordenador do Curso e o Diretor Geral;
- IV – Por solicitação do próprio membro e esta for deferida pelo Diretor Acadêmico;
- V – Por deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do Núcleo de Internacionalização que lhe forem confiadas.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete ao coordenador do núcleo de internacionalização:

- I – Convocar e conduzir as reuniões;
- II – Representar o núcleo junto aos órgãos da instituição;
- III – Coordenar os processos de formalização de convênios e acordos de cooperação internacionais;
- IV – Coordenar o levantamento de dados e elaborar os relatórios institucionais ligados à competência do núcleo;
- V – Coordenar a padronização da emissão de documentos comprobatórios em concordância com os requerimentos das intermediadoras dos intercâmbios, como a IFMSA Brazil.

Art. 7º. Compete aos membros do núcleo de internacionalização:

- I – Participar das reuniões do núcleo;
- II – Estimular e dar suporte às ações de internacionalização através dos seus diversos meios (estágios/intercâmbios, palestras internacionais, participação em eventos, publicações com parceiros internacionais, entre outros);
- III – Auxiliar no levantamento de dados referentes à internacionalização da comunidade FACISB.

Art. 8º. Compete ao secretário do núcleo de internacionalização:

- I – Auxiliar o coordenador nos processos de formalização de convênios e acordos de cooperação internacionais;
- II – Controlar as agendas das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- III – Receber demandas da comunidade discente, docente e técnico-administrativa levando-as ao conhecimento dos membros do núcleo;



IV – Instrumentalizar o fluxo e a emissão de documentos comprobatórios de atividades e vínculos pela IES aos processos seletivos de intercâmbios;

V – Lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO

Art. 9º - A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no intervalo entre as reuniões ordinárias caso haja algum fato relevante ou demanda mais urgente.

Parágrafo único: Todas as discussões que ocorrerem nas reuniões do Núcleo de Internacionalização serão registradas em Ata, lavrada pelo(a) secretário(a) e assinado por todos os membros presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As demandas que não puderem ser solucionadas diretamente pelos trabalhos e decisões do núcleo serão destinadas aos setores institucionais cabíveis (Coordenação do Curso, Diretoria Acadêmica, Diretoria Financeira e Diretoria Geral do Curso).

Art. 11. Este regulamento entra em vigor após sua apreciação e homologação pelo Conselho Superior da FACISB.



Documento assinado eletronicamente, **Celine Marques Pinheiro, Diretora Acadêmica**, dia 15/12/2023 - 15:26:29 - ip 201.33.73.123, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente, **Eduardo Marcelo Candido, Professor de ensino superior Multi**, dia 15/12/2023 - 14:30:43 - ip 177.21.47.147, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

5